



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 397 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20329890/2001 – 4259, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ULTRAFÉRTIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.476.026/0005-60**, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Córrego Fundo**, no ponto de coordenadas: **18º06'16" S e 47º46'37" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Catalão**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 067/2002 – GAB, de 07 de fevereiro de 2002**, com modificação do volume acumulado, já retificada pela **Portaria nº 327/2005 – GAB, de 14 de junho de 2005**, sendo renovada por esta, de acordo com processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO DE MINAS **GUSTAVO HENRIQUE GOMES PITOMBEIRA, CREA-MG Nº 88645/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **20.156.611,80 m³ (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze vírgula oitenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um **bombeamento e a decantação de rejeitos de minérios**, além de manter a vazão mínima à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo com 300mm de diâmetro do Córrego Fundo**.

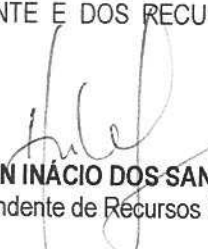
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos 19 dias do mês maio de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos